



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

56
7

LEI COMPLEMENTAR N.º 205, DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Prefeitura do Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o art. 13 da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

(...)

12. *Secretaria Municipal de Saúde:*

(...)

- 12.3. *Superintendência de Administração Hospitalar;*
 - 12.3.1. *Diretoria Técnica do Hospital Municipal;*
 - 12.3.2. *Diretoria Clínica do Hospital Municipal;*
 - 12.3.3 *Diretoria Médica Materno Infantil;*
 - 12.3.4 *Diretoria Médica da UTI Neonatal;*
 - 12.3.5 *Diretoria Médica de Anestesia;*
 - 12.3.6 *Coordenadoria Médica da UTI Neonatal;*
 - 12.3.7 *Coordenadoria Médica do Pronto-Socorro;*
 - 12.3.8 *Coordenadoria Médica da Agência Transfusional;*
 - 12.3.9 *Coordenadoria de Enfermagem Materno Infantil;*
 - 12.3.10 *Responsável Técnico Assistencial DRG;*
 - 12.3.11 *Responsável Técnico do NIR;*
 - 12.3.12. *Diretoria de Enfermagem do Hospital Municipal;*
 - 12.3.13. *Diretoria de UTI do Hospital Municipal;*
 - 12.3.14. *Diretoria de Maternidade e NeoNatal;*
 - 12.3.15. *Diretoria de UTI NeoNatal;*
 - 12.3.16. *Responsável Técnico;*
 - 12.3.17. *Coordenadoria Hospitalar Assistencial;*
 - 12.3.18. *Coordenadoria Hospitalar Administrativo;*
 - 12.3.19. *Divisão do Centro de Especialidades Médicas;*

(...)”





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

57
7

Art. 2º. Fica criado o art. 148-A no âmbito da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar e a fazer parte da legislação com a seguinte redação :

“Art. 148-A. À Diretoria Médica Materno Infantil compete:

- I - garantir que todo paciente internado ou em atendimento sob responsabilidade da unidade tenha médico assistente;*
- II - definir fluxos de referência/contrarreferência para gestantes, parturientes, puérperas e crianças;*
- III - articular a assistência multiprofissional para garantir atenção integral e humanizada;*
- IV - assegurar o cumprimento das normas de segurança do paciente, registro clínico adequado e prontuário médico conforme as normas legais;*
- V - zelar pela disponibilização de condições técnicas, equipamentos e insumos necessários ao atendimento seguro e eficiente;*
- VI - promover reuniões periódicas com a equipe técnica, visando a padronização de condutas, à discussão de casos e à atualização profissional;*
- VII - propor melhorias contínuas na qualidade do atendimento.”*

Art. 3º. Fica criado o art. 147-B no âmbito da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar e a fazer parte da legislação com a seguinte redação:

“Art. 147-B. À Diretora Médica da UTI Neonatal compete:

- I - coordenar os serviços médicos da UTI Neonatal, assegurando o pleno funcionamento dos serviços;*
- II - zelar pela qualidade e segurança da assistência prestada aos recém-nascidos, garantindo o cumprimento dos protocolos clínicos e das diretrizes nacionais de atenção neonatal;*
- III - garantir a presença e cobertura médica ininterrupta na unidade, organizando escalas de plantão e de sobreaviso;*
- IV - supervisionar o desempenho dos médicos e demais profissionais de saúde vinculados à UTI Neonatal;*
- V - zelar pela disponibilização de condições técnicas, equipamentos e insumos necessários ao atendimento seguro e eficiente;*
- VI - promover reuniões periódicas com a equipe técnica, visando a padronização de condutas, à discussão de casos e à atualização profissional;*
- VII - propor melhorias contínuas na qualidade do atendimento.”*

Art. 4º. Fica criado o art. 145-A no âmbito da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar e a fazer parte da legislação com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

58
7

“Art. 145-A. À Diretoria Médica de Anestesia compete:

- I - exercer a direção técnica e administrativa do Serviço de Anestesia do Município, assegurando a qualidade, a segurança e a ética na prática anestésica;*
- II - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades médicas relacionadas à anestesia em procedimentos cirúrgicos, obstétricos, diagnósticos e terapêuticos;*
- III - supervisionar a atuação de médicos anesthesiologistas, residentes e equipes de apoio técnico, garantindo a correta aplicação das técnicas e fármacos; atuar de forma integrada com as coordenações de cirurgia, centro obstétrico, UTI e emergência, assegurando a continuidade do cuidado anestésico;*
- IV - atuar de forma integrada com as coordenações de cirurgia, centro obstétrico, UTI e emergência, assegurando a continuidade do cuidado anestésico;*
- V - supervisionar o controle de manutenção e calibração dos equipamentos de anestesia, garantindo condições seguras de uso;*
- VI - promover reuniões periódicas com a equipe técnica, visando a padronização de condutas, à discussão de casos e à atualização profissional;*
- VII - propor melhorias contínuas na qualidade do atendimento.”*

Art. 5º. Fica criado o art. 147-C no âmbito da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar e a fazer parte da legislação com a seguinte redação:

“Art. 147-C. À Coordenadoria Médica da UTI Neonatal compete:

- I - coordenar e supervisionar as atividades médicas diárias da UTI Neonatal, assegurando a adequada prestação de cuidados intensivos aos recém-nascidos internados;*
- II - garantir a aplicação dos protocolos clínicos, rotinas assistenciais e normas técnicas da unidade, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, dos Conselhos Médicos e da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III - promover a integração entre a equipe médica e os demais profissionais de saúde, garantindo cuidado multiprofissional e contínuo aos recém-nascidos internados.*
- IV - supervisionar a execução das condutas médicas e terapêuticas prescritas, acompanhando a evolução clínica dos pacientes e promovendo discussões de caso em conjunto com a equipe;*
- V - assegurar que os atendimentos sejam realizados conforme critérios técnicos, éticos e científicos, observando a integralidade e humanização da assistência neonatal.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

59
7

Art. 6º. Fica criado o art. 144-A no âmbito da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar e a fazer parte da legislação com a seguinte redação:

“Art. 144-A. À Coordenadoria Médica do Pronto Socorro compete:

I - exercer a coordenação técnica e administrativa das atividades médicas no âmbito do Pronto-Socorro Municipal, assegurando a eficiência, qualidade e segurança da assistência prestada à população;

II - garantir o cumprimento das normas éticas e legais que regem o exercício e o funcionamento dos serviços de urgência e emergência;

III - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades médicas do pronto-socorro, promovendo o uso racional de recursos humanos e materiais;

IV - propor medidas para melhoria da estrutura física, equipamentos e condições de trabalho da equipe médica;

V - promover a integração entre os serviços de urgência e os demais setores hospitalares, bem como com o Serviço de Antedimento Móvel de Urgência (SAMU) e unidades de referência.

VI - promover reuniões periódicas com a equipe técnica, visando a padronização de condutas, à discussão de casos e à atualização profissional;

VII - propor melhorias contínuas na qualidade do atendimento.”

Art. 7º. Fica criado o art. 148-A no âmbito da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar e a fazer parte da legislação com a seguinte redação:

“Art. 148-A. À Coordenadoria Médica da Pediatria compete:

I - exercer a coordenação técnica, administrativa e assistencial dos serviços médicos de Pediatria no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo a qualidade, a resolutividade e a segurança do atendimento prestado à população infantil;

II - garantir a correta aplicação dos protocolos clínicos e das diretrizes nacionais de atenção à saúde da criança e do adolescente, conforme o Ministério da Saúde;

III - supervisionar a execução dos planos terapêuticos e condutas clínicas, promovendo a integração entre pediatras, equipe multiprofissional e setores de apoio diagnóstico;

IV - orientar e acompanhar a realização de transferências e contrarreferências, observando os fluxos regulatórios da rede municipal de saúde.

V - promover o uso racional de medicamentos, materiais e insumos médicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - promover reuniões periódicas com a equipe técnica, visando a padronização de condutas, à discussão de casos e à atualização profissional;

VII - propor melhorias contínuas na qualidade do atendimento.”

Art. 8º. Fica criado o art. 147-D no âmbito da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar e a fazer parte da legislação com a seguinte redação:

“Art. 147-D. À Coordenadoria Médica da UTI Adulto compete:

I - exercer a coordenação técnica e administrativa da UTI Adulto, assegurando a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços médicos prestados aos pacientes críticos;

II - zelar pelo cumprimento das normas legais, técnicas e éticas aplicáveis às atividades médicas desenvolvidas na UTI Adulto;

III - supervisionar e coordenar o atendimento médico aos pacientes internados na UTI Adulto, assegurando a adequada assistência contínua e multiprofissional;

IV - garantir a correta execução dos protocolos clínicos de admissão, alta, transferência e manejo de pacientes críticos, conforme normas do Ministério da Saúde;

V - supervisionar a execução de procedimentos invasivos, exames complementares e terapias intensivas;

VI - promover reuniões clínicas e discussões de casos com a equipe assistencial, visando ao aprimoramento técnico e à melhoria da qualidade da assistência.

VII - propor melhorias contínuas na qualidade do atendimento.”

Art. 9º. Fica criado o art. 125-A no âmbito da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar e a fazer parte da legislação com a seguinte redação:

“Art. 125-A. À Coordenadoria Médica da Agência Transfusional compete:

I - exercer a coordenação técnica e clínica da Agência Transfusional, responsabilizando-se pelo adequado funcionamento das atividades de armazenamento, seleção, compatibilização e transfusão de sangue e hemocomponentes na instituição; zelar pelo cumprimento das normas legais, técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis ao ciclo hemoterápico;

II - planejar, coordenar e supervisionar os fluxos operacionais da Agência Transfusional, incluindo recebimento e armazenamento de hemocomponentes, controle de estoque, transporte interno, descarte e logística com o hemocentro regional;

III - participar da gestão de insumos e equipamentos críticos, requisitando providências à Secretaria Municipal de Saúde quando identificadas falhas ou carências.

IV - coordenar programas de educação permanente para equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

61
7

*médica, de enfermagem e técnica sobre práticas transfusionais seguras, reconhecimento e manejo de reações transfusionais;
V - promover a atualização técnica e a implantação de boas práticas e protocolos baseados em evidências;
VI - promover reuniões clínicas e discussões de casos com a equipe assistencial, visando ao aprimoramento técnico e à melhoria da qualidade da assistência.”*

Art. 10. Fica criado o art. 146-A no âmbito da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar e a fazer parte da legislação com a seguinte redação:

“Art. 146-A. À Coordenação de Enfermagem Materno Infantil compete:

- I - exercer a direção, coordenação e supervisão técnica e administrativa dos serviços de enfermagem vinculados à área materno-infantil do município, compreendendo maternidades, unidades de internação obstétrica, alojamento conjunto, berçário, centro obstétrico e pediatria;*
- II - garantir a qualidade, a segurança e a humanização da assistência de enfermagem prestada à gestante, puérpera, recém-nascido e criança;*
- III - gerenciar recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento das unidades sob sua direção;*
- IV - participar dos processos de aquisição, controle e avaliação de materiais e insumos hospitalares;*
- V - promover a atualização técnica e a implantação de boas práticas e protocolos baseados em evidências;*
- VI - promover reuniões clínicas e discussões de casos com a equipe assistencial, visando ao aprimoramento técnico e à melhoria da qualidade da assistência.”*

Art. 11. Fica criado o art. 149-A no âmbito da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar e a fazer parte da legislação com a seguinte redação:

“Art. 149-A. Ao Responsável Técnico Assistencial de Diagnosis Related Groups – DRG compete:

- I - exercer a coordenação técnica-assistencial do processo DRG na unidade, respondendo pela governança clínica da codificação, classificação e agrupamento DRG dos episódios assistenciais, bem como pela qualidade, integridade e segurança das informações clínicas e administrativas utilizadas no processo;*
- II - promover ações de melhoria da documentação clínica quando deficiências forem identificadas (programa de Clinical Documentation Improvement - CDI);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

62
7

III - participar da definição de políticas institucionais sobre utilização de leitos, protocolos clínicos e caminhos críticos assistenciais vinculados aos agrupamentos DRG, integrando gestão clínica e gestão financeira/administrativa;

IV - zelar pela observância da ética profissional, pelo sigilo das informações de saúde e pelo atendimento às normas de proteção de dados pessoais (LGPD), responsabilizando-se tecnicamente pelos relatórios e pareceres emitidos no âmbito do DRG;

V - requerer à Direção da unidade providências estruturais, tecnológicas ou de pessoal para garantir a acurácia da codificação e do processo DRG.”

Art. 12. Fica criado o art. 149-B no âmbito da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar e a fazer parte da legislação com a seguinte redação:

“Art. 149-B. Ao Responsável Técnico do Núcleo Interno de Regulação de Leito – NIR compete:

I - exercer a responsabilidade técnica e coordenação do NIR no âmbito da unidade, garantindo a correta operacionalização dos fluxos de regulação interna de leitos, a interface com as Centrais de Regulação e o atendimento dos critérios de complexidade e prioridade assistencial estabelecidos pela rede;

II - assegurar a integridade, a fidedignidade e a tempestividade das informações geradas pelo NIR relativas à ocupação, disponibilidade e destinação de leitos, promovendo a tomada de decisão clínica-administrativa compatível com a segurança do paciente e a resolutividade da rede;

III - analisar episódios assistenciais com risco assistencial elevado e propor medidas de priorização ou realocação de recursos clínicos;

IV - supervisionar a triagem clínica feita pelo NIR, esclarecendo dúvidas clínicas da equipe de regulação e subsidiando decisões em situações de disputa por vagas/alto fluxo;

V - acompanhar e avaliar casos de transferência inter-hospitalar, assegurando critérios de segurança do paciente e comunicação adequada entre as equipes envolvidas.”

Art. 13. Fica alterado o inc. XIII do art. 150 da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 150.

(...)

XII - as Coordenadorias Hospitalares Assistenciais terão os seguintes nomes: Clínica Médica e Pediátrica, Cirúrgica, UTI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bloco Cirúrgico e Central de Material de Esterelização, Gesso e Imagem, Maternidade, Pediatria e Pronto Socorro, Nutrição, Pronto Socorro e Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NUVEH.”

Art. 14. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Lei Complementar, que alteram e acrescentam disposições ao Anexo das Atribuições dos Cargos de Agentes Políticos e dos Cargos de Provimento em Comissão e ao Anexo II, ambos da Lei Complementar nº 149, de 23 de dezembro de 2021, respectivamente.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Paracatu – Minas Gerais, 1º de janeiro de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 08/01/26 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.

Naiane Amaral
Servidor Responsável

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em <u>01/01/2026</u>
 SERVIDOR RESPONSÁVEL

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 09/01/2026
Layslla
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N.º 205, DE 1º DE JANEIRO DE 2026

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Fica acrescido ao Anexo das Atribuições dos Cargos de Agentes Políticos e dos Cargos de Provimento em Comissão, constante da Lei Complementar n° 149, de 23 de dezembro de 2021)

Cargo: DIRETOR MÉDICO MATERNO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar os serviços médicos da unidade, incluindo elaboração e acompanhamento de escalas médicas, protocolos clínicos, indicadores de desempenho assistencial e relatórios gerenciais;
- II. Supervisionar e coordenar as práticas obstétricas e neonatais, implementando protocolos de assistência baseados nas linhas de cuidado materno-infantil e nas diretrizes do Ministério da Saúde;
- III. Participar da definição de políticas locais de cuidado materno-infantil, pactuações intermunicipais e instrumentos de regulação assistencial;
- IV. Implementar e acompanhar programas de monitoramento de indicadores assistenciais relevantes, promovendo auditorias médicas e planos de melhoria contínua;
- V. Incentivar e coordenar ações de educação continuada, capacitação e pesquisa em saúde materno-infantil envolvendo residentes, preceptoria e equipes de atenção primária.

Cargo: DIRETOR MÉDICO DA UTI NEONATAL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar os serviços médicos da unidade, incluindo elaboração e acompanhamento de escalas médicas, protocolos clínicos, indicadores de desempenho assistencial e relatórios gerenciais;
- II. Monitorar indicadores de desempenho da unidade, como taxa de mortalidade neonatal, infecção hospitalar e taxa de ventilação mecânica, propondo ações corretivas quando necessárias;
- III. Supervisionar e coordenar a assistência médica prestada aos recém-nascidos internados na UTI Neonatal, assegurando atendimento contínuo e de acordo com as normas de vigilância e segurança do paciente;
- IV. Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades médicas da UTI Neonatal, elaborando relatórios mensais de produtividade e qualidade assistencial;
- V. Promover a integração ensino-serviço e apoiar atividades de educação continuada, capacitação e pesquisa científica em neonatologia.

Cargo: DIRETOR MÉDICO DE ANESTESIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

65
7

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. Supervisionar e coordenar a prática anestésica nas unidades hospitalares e ambulatoriais, garantindo a adequada avaliação pré-anestésica e o acompanhamento intra e pós-anestésico dos pacientes;
- II. Assegurar a elaboração e execução de protocolos de anestesia seguros, contemplando avaliação de risco, escolha de técnica anestésica, monitorização, controle de dor e recuperação pós-anestésica;
- III. Supervisionar a atuação de médicos anesthesiologistas, residentes e equipes de apoio técnico, garantindo a correta aplicação das técnicas e fármacos;
- IV. Planejar, organizar e supervisionar o funcionamento do Serviço de Anestesia, incluindo escalas de plantão, distribuição de profissionais e cobertura de salas cirúrgicas;
- V. Participar do planejamento e da gestão de recursos humanos, materiais e tecnológicos relacionados à anestesiologia, como fármacos, equipamentos e monitores multiparamétricos;
- VI. Elaborar relatórios periódicos de desempenho assistencial e indicadores de qualidade e segurança anestésica.

Cargo: COORDENADOR MÉDICO DA UTI NEONATAL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. Propor ajustes em condutas clínicas ou protocolos, submetendo-os à validação do Diretor Médico;
- II. Organizar e supervisionar as escalas médicas da UTI Neonatal (plantões, sobreaviso e coberturas), garantindo o funcionamento ininterrupto e a adequada distribuição das cargas horárias em conformidade com as normas e determinações da Direção Técnica;
- III. Coordenar a revisão periódica de protocolos clínicos e rotinas, propondo atualizações técnicas ao Diretor Médico para homologação;
- IV. Implementar e acompanhar indicadores assistenciais da UTI, produzindo relatórios periódicos para a Direção Técnica;
- V. Manter interlocução permanente com serviços de apoio diagnóstico, farmácia e demais setores assistenciais para minimizar falhas de fluxo e resolver problemas cotidianos que impactem a assistência.
- VI. Avaliar a necessidade de recursos humanos e materiais da unidade, comunicando ao Diretor Médico e à Direção Técnica as demandas operacionais.
- VII. O Coordenador Médico da UTI Neonatal atuará sob supervisão direta do Diretor Médico da UTI Neonatal, exercendo a coordenação operacional e clínica da unidade, sem prejuízo das competências e responsabilidades éticas do Diretor Médico.

Cargo: COORDENADOR MÉDICO DO PRONTO-SOCORRO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades médicas realizadas nas áreas de clínica médica, pediatria, ortopedia, cirurgia e outras especialidades que compo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

66
7

- o pronto-socorro;
 - II. Organizar o fluxo de atendimento, triagem e acolhimento, assegurando prioridades aos casos de maior gravidade, conforme protocolos de classificação de risco;
 - III. Garantir a presença e cobertura médica permanente, elaborando e controlando as escalas de plantão, revezamento e sobreaviso;
 - IV. Supervisionar a condução clínica dos pacientes, zelando pela correta indicação de internações, transferências, encaminhamentos e altas;
 - V. Monitorar indicadores de qualidade e desempenho do serviço, como tempo médio de espera, taxa de mortalidade e resolutividade dos atendimentos;
 - VI. Supervisionar a adequada elaboração e arquivamento de prontuários médicos e fichas de atendimento.
-

Cargo: COORDENADOR MÉDICO DA PEDIATRIA

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. Assegurar a presença de cobertura médica adequada em todos os turnos, elaborando e controlando escalas de plantão e sobreaviso;
 - II. Planejar, coordenar e avaliar as atividades médicas do serviço de Pediatria, assegurando o cumprimento de metas assistenciais e indicadores de desempenho;
 - III. Propor medidas para melhoria da estrutura física, recursos humanos e materiais destinados ao atendimento pediátrico;
 - IV. Monitorar indicadores de qualidade da assistência pediátrica, como taxa de internação, tempo médio de atendimento, taxa de reinternação e resolutividade;
 - V. Supervisionar o registro e a guarda adequada dos prontuários médicos;
 - VI. atuar em parceria com as áreas de vigilância em saúde, atenção básica e regulação, visando à integralidade da assistência pediátrica.
-

Cargo: COORDENADOR MÉDICO DA UTI ADULTO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. Assegurar a presença de médicos intensivistas e plantonistas em todos os turnos, organizando escalas de trabalho e de sobreaviso;
 - II. Acompanhar a evolução clínica dos pacientes graves, avaliando a adequação das condutas terapêuticas;
 - III. Supervisionar a execução de procedimentos invasivos, exames complementares e terapias intensivas;
 - IV. monitorar e analisar indicadores assistenciais da UTI, como taxa de mortalidade, tempo médio de internação, incidência de infecção hospitalar e uso de ventilação mecânica;
 - V. supervisionar a manutenção dos equipamentos e a disponibilidade de insumos essenciais à assistência intensiva;
 - VI. supervisionar o correto preenchimento dos prontuários médicos e o registro das informações clínicas.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

67
7

Cargo: COORDENADOR MÉDICO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. Garantir a compatibilização imunohematológica e a rastreabilidade da cadeia transfusional entre hemocentro/serviço e receptor, bem como autorizar transfusões em situações complexas ou não rotineiras.
- II. Assegurar cobertura médica adequada (plantão/sobreaviso) para suporte às atividades transfusionais e intervenções urgentes relacionadas à terapia transfusional.
- III. Implementar e acompanhar indicadores assistenciais e de qualidade (reações transfusionais, eventos adversos, perdas por contaminação ou vencimento, tempo entre solicitação e transfusão), promovendo auditorias médicas periódicas e planos de ação corretiva;
- IV. Garantir a notificação obrigatória de eventos transfusionais adversos e colaborar com a vigilância sanitária e hemorrede na investigação e medidas preventivas;
- V. Supervisionar a conformidade com normas de biossegurança, armazenamento (temperatura, acondicionamento) e transporte de hemocomponentes.

Cargo: COORDENADOR DE ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução da assistência de enfermagem materno-infantil em todas as unidades sob sua responsabilidade;
- II. Supervisionar a equipe de enfermagem quanto ao cuidado direto ao recém-nascido, puérpera e gestante, observando protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- III. Promover a integração entre equipe de enfermagem, equipe médica e demais profissionais para o atendimento humanizado e integral.
- IV. Implementar protocolos assistenciais e rotinas padronizadas, promovendo auditorias internas e revisões de práticas clínicas;
- V. Adotar medidas corretivas e preventivas frente a não conformidades, incidentes ou eventos adversos.
- VI. Incentivar a formação continuada, a pesquisa e o aprimoramento técnico-científico dos profissionais.
- VII. Supervisionar a escala de pessoal de enfermagem, garantindo cobertura assistencial contínua.

Cargo: RESPONSÁVEL TÉCNICO ASSISTENCIAL DIAGNOSIS RELATED GROUPS – DRG

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. Garantir que as informações clínicas registradas no prontuário (diagnósticos, procedimentos, complicações, comorbidades e demais dados relevantes) sejam completas, consistentes e suficientes para correta codificação e atribuição do DRG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

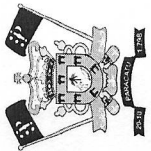
68
7

- II. Supervisionar e validar, do ponto de vista clínico, os agrupamentos e codificações DRG emitidos pela equipe de codificadores (codificação clínica), assinando ou ratificando relatórios técnicos quando exigido; orientar decisões técnicas em casos de discordância entre clínica e codificação.
- III. Assessorar clinicamente as equipes de codificação em interpretação de diagnósticos e procedimentos complexos, inclusive em casos de reclassificação, reabertura de casos, revisão de alta ou apelações junto a instâncias de gestão.
- IV. Definir, acompanhar e reportar indicadores de produção hospitalar e performance DRG, propondo planos de ação para otimização clínica e uso eficiente de recursos.
- V. Coordenar auditorias clínicas periódicas e auditorias de codificação, instaurar procedimentos para revisão de casos e responder por laudos técnicos quando solicitados pela administração ou pela regulação.
- VI. Coordenar e promover programas de capacitação contínua para equipes médicas, de enfermagem e codificadores sobre registro clínico, regras de codificação e princípios da metodologia DRG; elaborar manuais e POPs específicos.

Cargo: RESPONSÁVEL TÉCNICO DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO DE LEITO – NIR

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. Validar, quando necessário, critérios clínicos para indicação de internação, alta, transferência e mudança de tipo de leito (ex.: UTI, semi-intensiva, enfermaria), em consonância com os protocolos assistenciais do estabelecimento e diretrizes da regulação estadual/municipal;
- II. Analisar episódios assistenciais com risco assistencial elevado e propor medidas de priorização ou realocação de recursos clínicos;
- III. Coordenar o monitoramento diário da situação de leitos da unidade, painéis de ocupação e filas internas, mantendo atualizados os sistemas de informação hospitalar e os instrumentos de interface com as centrais de regulação;
- IV. Elaborar e supervisionar escalas e rotinas do NIR, garantindo cobertura técnica compatível com o fluxo de pacientes (incluindo plantões e sobreaviso);
- V. Coordenar e promover programas de capacitação contínua para a equipe do NIR sobre critérios de regulação, protocolos de seleção de leitos, uso de sistemas de informação e comunicação em regulação;
- VI. Manter comunicação permanente com equipes médicas assistenciais para conciliar critérios clínicos e operacionais em situações de alta demanda.



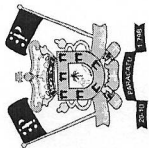
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR N° 205, DE 1° DE JANEIRO DE 2026

Cargos de Provisão em Comissão – Recrutamento Amplo e Limitado

(Acréscimo de cargos ao Anexo II da Lei Complementar n° 149, de 23 de dezembro de 2021)

CARGO	QUANTIDADE	RECRUTAMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
DIRETOR MÉDICO MATERNO INFANTIL	1	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE, COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OBSTETRICIA, GINECOLOGIA, PEDIATRIA OU NEONATOLOGIA	Dedicação Integral	R\$ 34.945,34
DIRETOR MÉDICO DA UTI NEONATAL	1	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE, COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM NEONATOLOGIA	Dedicação Integral	R\$ 34.945,34
DIRETOR MÉDICO DE ANESTESIA	1	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE, COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA	Dedicação Integral	R\$ 34.945,34
COORDENADOR MÉDICO DA UTI NEONATAL	1	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE, COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	Dedicação Integral	R\$ 27.179,71
COORDENADOR MÉDICO DO PRONTO-SOCORRO	1	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	Dedicação Integral	R\$ 27.179,71
COORDENADOR MÉDICO DA PEDIATRIA	1	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE, COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	Dedicação Integral	R\$ 27.179,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

COORDENADOR MÉDICO DA UTI ADULTO	1	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	Dedicação Integral	R\$ 27.179,71
COORDENADOR MÉDICO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	1	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	Dedicação Integral	R\$ 20.179,71
COORDENADOR DE ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL	1	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	Dedicação Integral	R\$ 7.972,17
RESPONSÁVEL TÉCNICO ASSISTENCIAL DIAGNOSIS RELATED GROUPS - DRG	1	AMPLO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Dedicação Integral	R\$ 7.972,17
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO NÚCLEO DE REGULAÇÃO DE LEITO - NIR	1	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	Dedicação Integral	R\$ 12.095,32
COORDENADOR HOSPITALAR ASSISTENCIAL	10	AMPLO	SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	Dedicação Integral	R\$ 10.095,32
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)